



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

02
25.913

Matéria: PR 655	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Aguiar</i> Diretora Legislativa 23/9/98	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À CJR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 29/09/98	Designo Relator o Vereador: <i>Antonio Manoel Souza</i> Presidente 29/09/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 29/09/98
--	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--



CÂMARA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO Número
08/10/98 CM

020915 SET 98 20 3 51

PP 488/98

Fiscal de Mesa

Apresentado e encaminhado à C.M. e a:
EJR
[Signature]
Presidente
29/10/98

APROVADO
[Signature]
Presidente
01/12/98

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 655
(do Vereador Durval Lopes Orlato)

Altera o Regimento Interno, para criar a Medalha "Monsenhor Hamilton José Bianchi" de Direitos Humanos.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido destes dispositivos:

"Art. 191. (...)

(...)

XVIII - Medalha "Monsenhor Hamilton José Bianchi" de Direitos Humanos, destinada às pessoas e instituições com destacada atuação na defesa dos Direitos Humanos."

"§ 1º. (...)

(...)

e) XVIII - por medalha trazendo no anverso a imagem do prédio da Edilidade circundado dos dizeres "Câmara Municipal de Jundiaí", e, no reverso o brasão municipal circundado dos dizeres Medalha "Monsenhor Hamilton José Bianchi" de Direitos Humanos."

*



(PR nº. 655/98 - fls. 2)

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22.09.1998

DURVAL LOPES ORLATO

*

\fspp

215 x 315 mm

SG



(PR nº. 655/98 - fls. 3)

Justificativa

Nascido em Cosmópolis (SP) aos 31 de outubro de 1929 e ordenado Padre pela Arquidiocese de São Paulo, foi designado para exercer o seu primeiro ministério sacerdotal na Paróquia de São Sebastião, em Cajamar, no ano de 1962.

O jovem padre, chegando ao local e não possuindo ainda a residência paroquial, foi acolhido pelo casal "Sr. Olegário e Dona Luci", ele operário da Empresa Perus. Tão logo o presbítero se integrou à vida da Comunidade local, pôde sentir a angústia do povo. Neste mesmo ano de 1962, eclodiu a greve da Perus, fato que repercutiu tanto no Estado como por todo o País e que viria a durar longos e penosos anos para os moradores locais. O "Padre Bianchi" como era conhecido, sentiu na pele a desestabilização das famílias que, muitas vezes colocava "em cheque" a fé do povo.

O jovem vigário se manteve firme ao lado dos oprimidos, o que o fez sempre sob forte pressão, sofrendo perseguições, ameaça de prisão e demais coisas típicas do regime Militar que estava se instalando em 1964.

Dizia o Padre Bianchi: "esperamos um dia, com a ajuda dos trabalhadores, colocar *em letra de forma* o Novo Êxodo, qualificação que ele dá a luta dos trabalhadores da Perus" (trecho do livro: "A Força da Não-Violência, a firmeza permanente"- Loyola, página 103).

A casa Paroquial era o refúgio dos trabalhadores. Nela, eram distribuídos alimentos que vinham de diversos lugares, inclusive de entidades dos Estados Unidos. Os trabalhadores famintos recebiam feijão branco, trigo, óleo e leite devido ao longo período sem emprego, sem salário e sem apoio. O que diferenciava, era que além do apoio material, existia o apoio espiritual que sempre revigorava nossas esperanças e mantinha as famílias dos trabalhadores unidas.

Com a criação da Diocese de Jundiaí, passou a fazer parte do clero da nova diocese. Padre Bianchi foi caridoso e profundo educador e lutador em prol dos Direitos Humanos. Anexo a esta Resolução, está a nota oficial de falecimento expedida pela Cúria Diocesana de Jundiaí, que traz um resumo de sua trajetória de vida pelas Paróquias Jundiaíenses, inclusive sendo por 4 anos, Vigário Geral na Catedral Nossa Senhora do Desterro.

*



(PR nº. 655/98 - fls. 4)

Gostaria apenas de ressaltar, que o Monsenhor Hamilton José Bianchi foi expressivo líder do Movimento Católico do Neo-Catecumenato e teve os seus últimos dias de vida, como missionário na região Amazônica, levando a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo e promovendo a Justiça Social. Partiu para junto de Deus em 03 de outubro de 1987, em Porto Velho, Rondônia.

Certamente pode existir outros personagens no cenário nacional que talvez fossem até mais merecedores desta homenagem, mas para nós jundiaenses, é muito mais significativo e justo, prestarmos homenagem a este homem que conviveu e marcou sua passagem em nosso meio.

Face ao disposto acima, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação deste intento.

DURVAL LOPES ORLATO

*

\fspp



Capítulo VI - Dos títulos honoríficos

Art. 191. São títulos honoríficos:

- I - Cidadão Jundiaense;
- II - Cidadão Benemérito;
- III - Exportador do Ano, destinado à empresa aqui estabelecida que melhor se destacar nas exportações;
- IV - Ordem do Mérito "Conde de Parnaíba", destinada às pessoas que se destacarem no setor artístico-científico-cultural;
- V - Ordem do Mérito "Comendador Giuseppe Franco", destinada às pessoas que se destacarem no setor empresarial-econômico-financeiro;
- VI - Ordem do Mérito "Professor Joaquim Candelário de Freitas", destinada às pessoas que se destacarem no setor literário.
- VII - Funcionário Público Municipal do Ano, destinado ao que, se destacando com assiduidade e eficiência no exercício de suas funções, tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município;
- VIII - Ordem do Mérito Municipal, destinada às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se distinguindo, notoriamente, no Município de Jundiaí, em qualquer campo da atividade humana, pela contribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança, ao progresso intelectual da coletividade, ou mesmo por atos isolados de bravura, heroísmo e de abnegação, em benefício do próximo;
- IX - Medalha Petronilha Antunes, destinada às pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços cívicos, culturais, artísticos, científicos, literários, econômicos ou desportivos para o Município;
- X - Diploma do Mérito Operário, destinado ao trabalha-



dor eleito Operário Padrão da Região de Jundiaí em promoção patrocinada pelo SESI - Serviço Social da Indústria;

XI - Diploma de Reconhecimento, destinado a entidades que tenham prestado relevante serviço ao Município;

XII - Diploma do Mérito Policial, destinado do policial civil, ao policial militar, ao policial rodoviário e ao guarda municipal que se destacarem no Município por serviço relevante ou por bravura;

XIII - Diploma do Mérito Esportivo, destinado a atletas, técnicos e dirigentes esportivos locais que reconhecidamente tenham prestado serviço ao esporte no Município, admitida a outorga de um para cada espécie, por ano;

XIV - Diploma do Mérito Ecológico, destinado a pessoas e instituições que tenham reconhecidamente prestado ao Município serviço relevante na defesa do ar, da água, do solo, da flora e da fauna locais;

XV - Diploma do Mérito Administrativo, destinado a servidores públicos civis da administração direta e autárquica e a empregados de entidades paraestatais municipais, estaduais e federais que, lotados em repartições ou unidades situadas neste Município, nelas houverem merecido reconhecido destaque em serviço;

XVI - Diploma do Mérito Jornalístico, destinado a profissionais, veículos e empresas de comunicação que tenham prestado relevante serviço à informação e à formação da opinião pública;

XVII - Medalha "Professor José Feliciano de Oliveira", destinada a homenagear todo jovem, assim considerado o até trinta anos de idade, que, radicado no território do Município, tenha se destacado notoriamente em qualquer atividade intelectual, científica, artística ou profissional, elevando o nome desta cidade.

§ 1º Caracterizam-se as honorarias referidas nos itens:



a) IV, V e VI: por medalha e distintivo alusivos aos setores respectivos;

b) VIII: por medalha de prata, cunhada com o brasão de armas do Município, tendo no reverso a expressão "Honra ao Mérito - Jundiaí";

c) IX : por medalha trazendo no anverso a imagem do prédio da Edilidade e no reverso o brasão municipal e a denominação da honraria;

d) XVII: por medalha trazendo no anverso a efígie de seu patrono circundada dos dizeres "Medalha Professor José Feliciano de Oliveira", e, no reverso, o brasão municipal circundado dos dizeres "Câmara Municipal de Jundiaí".

§ 2º A concessão far-se-á por decreto legislativo.

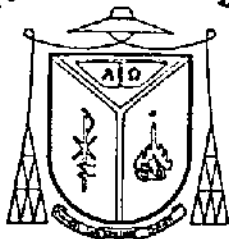
§ 3º Não serão admitidos projetos no último ano da legislatura.

§ 4º Cada vereador só pode apresentar anualmente um único projeto.

Art. 192. O projeto só será admitido pela Mesa se estiver instruído com a biografia completa de quem se pretenda homenagear.

Parágrafo único. No caso do item III do art. anterior, as empresas apresentarão até 30 de março relatórios circunstanciados, comprovando as exportações havidas no exercício anterior, cabendo à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento analisá-los e apresentar o projeto.

Art. 193. Recebido o projeto, será remetido à Consultoria Jurídica e à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.



CÓRIA DIOCESANA

 10
 25.913

Em nome do Sr. Bispo Diocesano, Dom Roberto Pinarello de Almeida, cumpro o doloroso dever de participar ao Clero, Religiosos, Comunidades Católicas e ao povo de Jundiaí, o falecimento de Mons. HAMILTON JOSÉ BIANCHI, acontecido na noite do dia 03 de outubro de 1987, em Porto Velho, Rondonia.

Nascido em Cosmópolis (SP) aos 31 de outubro de 1929, foi ordenado sacerdote em São Paulo aos 03 de dezembro de 1961.

Exerceu primeiro o ministério sacerdotal na paróquia de São Sebastião, na cidade de Cajamar, onde manifestou o seu zelo e entusiasmo para com os mais necessitados e injustiçados.

Com a criação da Diocese de Jundiaí, passou a fazer parte do clero da nova diocese.

Foi Coordenador da Pastoral Diocesana, organizou o curso diocesano de teologia para leigos, foi Professor e Vice Reitor do Seminário Diocesano Nossa Senhora do Desterro.

Aos 04 de julho de 1975, pelo Papa Paulo VI, foi nomeado Monsenhor Camareiro Secreto.

Em 1980 foi nomeado Pároco da paróquia de Santa Teresinha do Menino Jesus, na Vila Rio Branco, em Jundiaí, e aos 12 de dezembro de 1982 Pároco da paróquia Catedral Nossa Senhora do Desterro.

Na mesma data foi nomeado Vigário Geral da Diocese.

Passou estes seus anos de vida sacerdotal no convívio dos presbíteros da casa paroquial da Catedral e dedicando-se ao atendimento solícito e zeloso de quantos continuamente o procuravam.

Em agosto de 1986, renunciou aos seus cargos para dedicar-se totalmente, como missionário, à catequese nos estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Pará e Amazonas.

Foi durante esta sua missão que Deus o chamou.

Seus funerais serão realizados às 10 horas do dia 05 do corrente mês, com a concelebração da Santa Missa de corpo presente, presidida pelo Bispo Diocesano, e seu sepultamento se dará, logo em seguida, no cemitério Parque dos Ipês.

Jundiaí, 04 de outubro de 1987, festa de São Francisco de Assis.



R. Achille Masenghi

 Re. Achille Masenghi
 CHANCELER DO BISPO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.680**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 655

PROCESSO Nº 25.913

De autoria do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para criar a Medalha "Monsenhor Hamilton José Bianchi" de Direitos Humanos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5/6; vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 215, I, R.I.) e instruída com os documentos de fls. 7/10.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame afigura-se-nos revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno para criação de honraria), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de setembro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaúlo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAÚLO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.913

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 655, do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, que altera o Regimento Interno, para criar a Medalha "Monsenhor Hamilton José Bianchi" de Direitos Humanos.

PARECER Nº 820

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, II - e o Regimento Interno da Edilidade - art. 216, incisos e parágrafos - conferem ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que vem amparado nos preceitos regimentais que regulam a alteração do instrumento normativo orientador dos trabalhos da Câmara, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 4.680, de fls. 11, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que visa regular norma de âmbito legislativo e de efeito interno da Edilidade - criando a Medalha "Monsenhor Hamilton José Bianchi" de Direitos Humanos. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

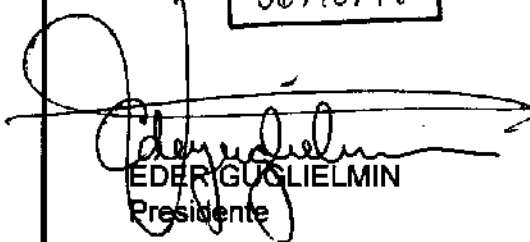
Relativamente ao quesito mérito, entendemos que a providência preconizada está investida de pertinência ímpar, constituindo forma de a Edilidade homenagear aqueles que se destacam na defesa dos Direitos do Homem, e a escolha do nome da comenda é sensata, com base na justificativa de fls. 5/6.

Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.09.1998

APROVADO
06/10/98


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTÔNIO GALVÃO


AYLTON MARIO DE SOUZA
Relator

ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.702

ADIAMENTO, por três sessões, da apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 655, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que altera o Regimento Interno, para criar a Medalha "Monsenhor Hamilton José Bianchi" de Direitos Humanos.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, por três sessões, da apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 655, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 03/11/98

DURVAL LOPES ORLATO



14
25 913
[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO N.º 454, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera o Regimento Interno, para criar a Medalha "Monsenhor Hamilton José Bianchi" de Direitos Humanos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 01 de dezembro de 1998, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º. Art. 1.º. O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido destes dispositivos:

"Art. 191. (...)

(...)

XVIII - Medalha "Monsenhor Hamilton José Bianchi" de Direitos Humanos, destinada às pessoas e instituições com destacada atuação na defesa dos Direitos Humanos."

"§ 1.º. (...)

(...)

e) XVIII - por medalha trazendo no anverso a imagem do prédio da Edilidade circundado dos dizeres "Câmara Municipal de Jundiaí", e, no reverso o brasão municipal circundado dos dizeres Medalha "Monsenhor Hamilton José Bianchi" de Direitos Humanos."

Art. 2.º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (02.12.1998).

[Handwritten signature]
ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (02.12.1998).

[Handwritten signature]
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

SG

*



PUBLICAÇÃO rubrica
04/12/98 *L.*

RESOLUÇÃO Nº. 454, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera o Regimento Interno, para criar a Medalha "Monsenhor Hamilton José Bianchi" de Direitos Humanos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 01 de dezembro de 1998, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido destes dispositivos:

"Art. 191. (...)

(...)

XVIII - Medalha "Monsenhor Hamilton José Bianchi" de Direitos Humanos, destinada às pessoas e instituições com destacada atuação na defesa dos Direitos Humanos."

"§ 1º. (...)

(...)

c) XVIII - por medalha trazendo no averso a imagem do prédio da Edifício circundado dos dizeres "Câmara Municipal de Jundiaí", e, no reverso o brasão municipal circundado dos dizeres Medalha "Monsenhor Hamilton José Bianchi" de Direitos Humanos."

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (02.12.1998).

ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (02.12.1998).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

RETIFICAÇÃO (IOM - 16/12/98)

**RETIFICAÇÃO DA EDIÇÃO DE
02 DE DEZEMBRO DE 1998**

Na Resolução nº 454

No art. 1º

onde se lê: Art. 1º. Art. 1º. O Regimento Interno

leia-se: Art. 1º. O Regimento Interno

*